



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2021/2022
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

INDICAÇÃO Nº. 042/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT PROTOCOLO Nº <u>665/22</u> DATA <u>04/04/22</u> <i>[Assinatura]</i> Responsável: <i>[Assinatura]</i> Secretaria n.º 043/2021	Materia Aprovada por Unanimidade Data <u>04/04/22</u> <i>[Assinatura]</i> Rogério R. dos Santos Diretor Legislativo Port.: 206/2021
--	--

Autor Vereador: DAVID MARQUES SILVA.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O vereador que esta subscreve vem nos termos regimentais e ouvindo-se o Soberano Plenário requerer seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor Érico Stevan, indicando a necessidade da seguinte iniciativa:

- IMPLANTAR A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS.

Por ser uma questão humanitária, a esterilização de animais objetiva findar com os animais errantes do município e a alternativa é exatamente a castração dos animais em situação de rua, cujas crias indesejadas são cotidianamente abandonadas nos logradouros e se tornam um problema de ordem pública. Castração de cães e gatos, além de evitar o abandono e sofrimento de animais, é vital para a própria saúde humana, uma vez que animais sem os devidos cuidados são potenciais transmissores de doença. A ação em questão visa a castração e esterilização dos animais, além de vacinação, vermifugação, educação no trato com os animais com serviços gratuitos à população, serviços para os animais em condição de rua e também melhores condições para as Ongs e Abrigos. Permitindo um maior controle dos cães e gatos no município de Guarantã do Norte/MT, pois, como dito acima, trata-se também de uma questão de saúde pública. Portanto, solicitamos a aprovação dos nossos Pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guarantã do Norte-MT, 30 de março de 2022.

[Assinatura]
DAVID MARQUES SILVA
VEREADOR AUTOR

[Assinatura]
VALCIMAR JOSÉ FUZINATO
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

e-mail: brejoalegre@uol.com.br

AVENIDA 15 DE NOVEMBRO, 295-FONE/FAX(18) 3646-8877-CEP 16.265-000-BREJO ALEGRE - SP.

LEI Nº 0000, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ERICO ESTEVAO GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guaranta do Norte

aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Guaranta do Norte, o controle de natalidade de cães e gatos que será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção da fertilidade ou de controle de reprodução de animais, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

Art. 2º - Está proibida a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

Art. 3º - A população deverá ser conscientizada, constantemente, pelo Poder Público, sobre a necessidade de esterilizar os animais.

Art. 4º - Fica autorizado o chefe do executivo municipal, a contratar, através de processo licitatório, clínicas ou consultórios veterinários para castração de cães e gatos, machos e fêmeas, pertencentes a pessoas de baixa renda, cadastradas no setor de zoonoses;

Art. 5º - As castrações serão realizadas nas dependências da clínica ou consultório veterinário contratado ou em locais apropriados pertencentes a Prefeitura Municipal de Brejo Alegre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

e-mail: brejoalegre@uol.com.br

AVENIDA 15 DE NOVEMBRO, 295-FONE/FAX(18) 3646-8877-CEP 16.265-000-BREJO ALEGRE - SP.

Art. 6º - No dia e horário marcados para castração, a clínica ou consultório veterinário fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado.

§1º - Verificando-se algum impedimento para a castração, o médico veterinário responsável pela avaliação, deverá esclarecer suas conclusões sobre as condições do animal para seu proprietário.

§2º - O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização, deverá fornecer ao proprietário do animal instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se entender oportuno, em receituário próprio, as informações que achar convenientes, marcando data para avaliação ou outros procedimentos que julgar necessários.

Art. 7º - Deverá ser desencadeado pelo setor de zoonoses, um programa de campanhas educativas, através dos meios de comunicação adequados, que propiciem à população a assimilação de noções de ética da guarda responsável de animais domésticos.

Art. 8º - É proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de multa por flagrante ou denúncia comprovada, no valor de 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional, vigente na data do ocorrido.

§1º - Os valores arrecadados a título de multa serão destinados para o Órgão Municipal responsável pelo controle de zoonoses do Município.

Art. 9º - Faculta ao setor de zoonoses do Município a proceder o registro ou cadastramento de todos os cães e gatos.

Art. 10º - Todos os cães e gatos, saudáveis, que se encontram abandonados, deverão ser castrados.

Art. 11º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

e-mail: brejoalegre@uol.com.br

AVENIDA 15 DE NOVEMBRO, 295—FONE/FAX(18) 3646-8877—CEP 16.265-000—BREJO ALEGRE - SP.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTA DO NORTE-MT., aos
28 de Março de 2022.

ERICO ETEVAO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL